

PARECER Nº 2 /2014 – CCJ

**Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
sobre o PROJETO DE LEI Nº 1.608, DE 2013,
que “Declara o Cine Drive-In de Brasília
Patrimônio Cultural do Distrito Federal.”**

Autora: Deputada LUZIA DE PAULA
Relatora: Deputada ELIANA PEDROSA

I – RELATÓRIO

Chega para exame desta Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei nº 1.608, de 2013, de iniciativa da nobre deputada Luzia de Paula, o qual tem o escopo de declarar o Cine Drive-in de Brasília Patrimônio Cultural Material do Distrito Federal.

O art. 1º da propositura, seguindo o sentido da ementa, versa que o Cine Drive-In de Brasília, localizado no Complexo Poliesportivo Ayrton Senna, na Região Administrativa de Brasília – RA I, será declarado patrimônio cultural material do Distrito Federal.

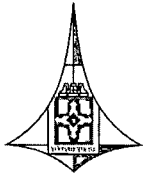
Segue no art. 2º a cláusula de vigência.

Justifica a ilustre Parlamentar que sua proposta objetiva declarar como patrimônio cultural do Distrito Federal o Cine Drive-In de Brasília, edificado no início da década de setenta e que funciona até hoje ininterruptamente, sendo o último em atividade no Brasil, conforme noticiado recentemente pela Revista Veja Brasília.

O projeto foi devidamente aprovado pela Comissão de Educação, Saúde e Cultura em sua 13ª Reunião Extraordinária realizada no dia 13 de novembro de 2013.

É o relatório.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PL N.º 1608 / 2013
FOLHA 20 RUBRICA



II – VOTO DA RELATORA

Em conformidade com o disposto no artigo 64, inciso I do Regimento Interno, compete à Comissão de Constituição e Justiça examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

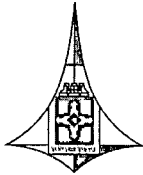
A propositura ora submetida à análise busca proteção para o Cine Drive-in de Brasília, por meio da sua declaração de patrimônio cultural, de maneira que o mesmo continue atendendo a comunidade do Distrito Federal com a exibição de filmes a céu aberto, oferecendo conforto e comodidade a sua clientela.

Como já sobejamente noticiado, o Cine Drive-in é o último em funcionamento em sua modalidade no Brasil, por isso a importância da declaração de patrimônio proposta, mesmo porque há 40 (quarenta) anos ele serve a sociedade brasiliense com uma programação cinematográfica de primeira qualidade no interior do autódromo de Brasília.

Há que se acrescentar que esse tipo de proposta não é novidade, visto tantas outras terem sido aprovadas por esta Casa e sancionada pelo Governador, entre as quais citamos:

- a) Lei nº 944/95 – Dispõe sobre a preservação da atividade dos fotógrafos que trabalhem com as máquinas caixotes tipo foto-jardim, dentro dos limites do Distrito Federal. (autoria: deputado Peniel Pacheco);**
- b) Lei nº 5.155/13 – Declara o Coral da Universidade de Brasília como Patrimônio Cultural Imaterial do Distrito Federal. (autoria: deputado Aylton Gomes);**
- c) Lei nº 4.759/12 – Declara o conjunto estatutário localizado à Quadra 28 da Região Administrativa do Park Way – RA XXIV Patrimônio Cultural do Distrito Federal. (autoria: deputada Eliana Pedrosa);**
- d) Lei nº 5.159-13 – Declara a Academia de Letras de Taguatinga como Patrimônio Cultural Material e Imaterial do Distrito Federal. (autoria: deputado Benedito Domingos).**

O entendimento do ponto de vista legal é o de que a matéria em análise encontra-se entre aquelas cujo trato enquadra-se como assunto de interesse local, protegido então pelo art. 30 e 32 da Constituição Federal, que assim estatuem:



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA – CCJ



"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 32.....

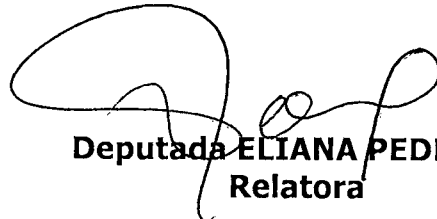
§ 1º Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios."

Assim exposto, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, nos manifestamos pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei nº 1.608, de 2013, no âmbito desta Comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, em.....

Deputado CHICO LEITE
Presidente



Deputada ELIANA PEDROSA
Relatora

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PL Nº 1608 / 2013
FOLHA 92 RUBRICA